

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

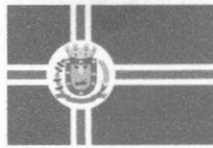
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

LEI 949/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e parcelar débito junto a órgão ambiental federal, e a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que especifica.”

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e parcelar débito de natureza ambiental existente desde o ano de 2007, junto ao órgão ambiental federal competente, no valor total de R\$445.60,920 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), inclusive com seus acréscimos legais.



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º O parcelamento será firmado nos termos da legislação federal vigente, podendo ser quitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira vencível após a celebração do acordo.

Art. 3º Para atendimento da despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$445.609,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 28.122.0000.2007.0000

Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00– Principal da Dívida Contratual Resgatado

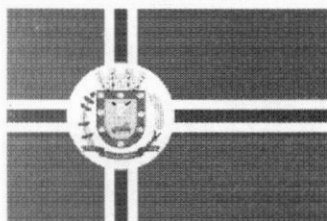
Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Art. 4º Os créditos orçamentários para cobertura da despesa contratada provem do próprio orçamento constante no elemento de despesa 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI 949/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e parcelar débito junto a órgão ambiental federal, e a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que especifica.”

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e parcelar débito de natureza ambiental existente desde o ano de 2007, junto ao órgão ambiental federal competente, no valor total de R\$445.60,920 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), inclusive com seus acréscimos legais.

Art. 2º O parcelamento será firmado nos termos da legislação federal vigente, podendo ser quitado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira vencível após a celebração do acordo.

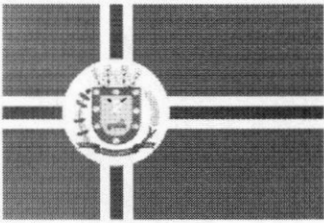
Art. 3º Para atendimento da despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$445.609,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 28.122.0000.2007.0000

Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00– Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 4º Os créditos orçamentários para cobertura da despesa contratada provem do próprio orçamento constante no elemento de despesa 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO

Prefeita Municipal